

PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	2026	219G	55901220667202602	220667020260002	544.100,00	3	2026NE406410	71000052096202687
PI	OEIRAS	2026	219G	55901220700202601	220700920260001	1.000.000,00	3	2026NE406388	71000052172202654
PI	PEDRO LAURENTINO	2026	219G	55901220793202601	220793420260001	600.000,00	3	2026NE406409	71000052084202652
PI	REGENERACAO	2026	219G	55901220880202601	220880920260001	1.000.000,00	3	2026NE406393	71000052281202671
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	2026	219G	55901221060202601	221060720260001	500.000,00	3	2026NE406391	71000052098202676
CE	UBAJARA	2026	219G	55901231360202601	231360920260001	2.400.000,00	3	2026NE406419	71000052080202674
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	2026	219G	55901250070202603	250070020260003	200.000,00	3	2026NE406390	71000052089202685
PB	APARECIDA	2026	219G	55901250077202603	250077520260005	94.100,00	3	2026NE406407	71000051828202611
PB	BAIA DA TRAI CAO	2026	219G	55901250140202601	250140120260003	200.000,00	3	2026NE406414	71000052095202632
PB	CAICARA	2026	219G	55901250360202601	250360520260003	200.000,00	3	2026NE406435	71000052491202660
PB	CUITE	2026	219G	55901250510202601	250510520260001	255.900,00	3	2026NE406395	71000051556202650
PB	VISTA SERRANA	2026	219G	55901250550202601	250550120260002	200.000,00	3	2026NE406384	71000052090202618
PB	DIAMANTE	2026	219G	55901250560202601	250560020260001	200.000,00	3	2026NE406418	71000051823202699
PB	LASTRO	2026	219G	55901250840202601	250840620260001	300.000,00	3	2026NE406421	71000052282202616
PB	NATUBA	2026	219G	55901250990202601	250990920260001	200.000,00	3	2026NE406400	71000052175202698
PB	POCO DANTAS	2026	219G	55901251203202601	251203620260001	200.000,00	3	2026NE406412	71000052177202687
PB	SAO JOSE DE PRINCESA	2026	219G	55901251455202601	251455220260001	200.000,00	3	2026NE406380	71000052094202698
PB	TAPEROA	2026	219G	55901251650202601	251650820260003	200.000,00	3	2026NE406385	71000052093202643
PB	ZABELE	2026	219G	55901251740202601	251740720260002	200.000,00	3	2026NE406402	71000052171202618
SE	ITABAIANINHA	2026	219G	55901280300202601	280300520260001	300.000,00	3	2026NE406387	71000052079202640
SE	POCO VERDE	2026	219G	55901280550202601	280550520260001	250.000,00	3	2026NE406399	71000052091202654
SE	SIRIRI	2026	219G	55901280720202601	280720420260001	200.000,00	3	2026NE406408	71000052081202619
BA	MARAGOGIPE	2026	219G	55901292060202601	292060120260004	500.000,00	3	2026NE406441	71000052499202626
BA	SAUBARA	2026	219G	55901292975202601	292975020260001	200.000,00	3	2026NE406440	71000052501202667
SP	ARARAQUARA	2026	219G	55901350320202601	350320820260006	1.000.000,00	3	2026NE406382	71000052077202651
PR	CURITIBA	2026	219G	55901410690202601	410690220260015	1.500.000,00	3	2026NE406381	71000052073202672
PI	MASSAPE DO PIAUI	2026	219G	55901220605202601	220605020260001	500.000,00	3	2026NE406473	71000052807202613
PI	PIO IX	2026	219G	55901220820202601	220820520260001	500.000,00	3	2026NE406475	71000052859202690
PI	SAO JOSE DO PIAUI	2026	219G	55901221020202601	221020120260001	500.000,00	3	2026NE406468	71000052809202611
CE	IBICUITINGA	2026	219G	55901230533202601	230533220260001	1.044.100,00	3	2026NE406474	71000052810202637
PB	CACIMBAS	2026	219G	55901250355202602	250355520260003	350.000,00	3	2026NE406472	71000049959202639
MG	FELICIO DOS SANTOS	2026	219G	55901312540202601	312540820260001	100.000,00	3	2026NE406469	71000052812202626
MG	ITAMARANDIBA	2026	219G	55901313250202604	313250320260004	150.000,00	3	2026NE406471	71000052862202611
MG	ITAOBIM	2026	219G	55901313330202603	313330320260003	200.000,00	3	2026NE406470	71000052811202681
MG	PIUMHI	2026	219G	55901315150202602	315150320260004	150.000,00	3	2026NE406466	71000052808202668
MG	PRESIDENTE KUBITSCHK	2026	219G	55901315330202601	315330120260001	150.000,00	3	2026NE406467	71000052861202669

Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 513, DE 2 DE JULHO DE 2026

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação determinadas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 927, de 29 de junho de 2026.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso XVI, do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 927, de 29 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º A alocação das cotas para importação estabelecidas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 927, de 29 de junho de 2026, consignadas no Anexo Único desta Portaria, será realizada em conformidade com as seguintes regras:

I - uma parcela correspondente a 90% (noventa por cento) de cada cota global será distribuída de forma proporcional, conforme o Anexo Único desta Portaria, às empresas que detenham ato de registro de compromisso, em conformidade com o Decreto nº 12.435, de 15 de abril de 2025, emitido até a data de publicação desta Portaria, ou que estejam amparadas no art. 1º, § 4º, do referido Decreto, e que tenham realizado, no período de janeiro de 2023 a maio de 2026, importações de veículos classificados nos respectivos códigos da NCM em percentual igual ou superior a 1% (um por cento) do total das importações brasileiras desses veículos, em unidades, da seguinte forma:

a) 15% (quinze por cento) de cada cota global, distribuídos em parcelas iguais às empresas que atenderem aos requisitos contidos neste inciso;

b) 40% (quarenta por cento) de cada cota global, distribuídos de acordo com a proporção, em unidades, das importações realizadas durante o período de janeiro de 2023 a maio de 2026 pelas empresas que atenderem aos requisitos contidos neste inciso; e

c) 35% (trinta e cinco por cento) de cada cota global, distribuídos de acordo com a proporção dos licenciamentos veiculares concedidos pela Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran durante o período de janeiro de 2023 a maio de 2026 para as empresas que atenderem aos requisitos contidos neste inciso;

II - a outra parcela, correspondente a 10% (dez por cento) de cada cota global, será distribuída por ordem de registro dos pedidos de licença de importação no Módulo Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos - LPCO Importação do Portal Único Siscomex, conforme Anexo Único desta Portaria, às empresas que detenham ato de registro de compromisso, em conformidade com o Decreto nº 12.435, de 15 de abril de 2025, emitido durante a vigência das cotas respectivas, ou que estejam amparadas no art. 1º, § 4º, do referido Decreto, a fim de amparar importações de empresas não contempladas no inciso I, bem como das empresas contempladas que tenham esgotado a parcela a elas originalmente atribuída, podendo constituir, ainda, reserva técnica para atender a situações não previstas;

III - no caso da parcela das cotas de importação distribuída em conformidade com o inciso I, aplicam-se:

a) os pedidos de licença de importação deverão ser solicitados em formulário próprio do Módulo LPCO Importação do Portal Único Siscomex;

b) a relação das empresas contempladas com a respectiva parcela da cota de importação será disponibilizada no endereço eletrônico "siscomex.gov.br";

c) o pedido de licença de importação deverá ser realizado pelas empresas contempladas com a respectiva parcela da cota de importação até o dia 31 de outubro de 2026; e

d) o saldo da parcela das cotas não solicitado no prazo mencionado na alínea "c" deste inciso, bem como o saldo decorrente de cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho aduaneiro e retificações de licenças de importação emitidas até o dia 31 de outubro de 2026, serão redistribuídos, a partir do dia 1º de novembro de 2026, para a parcela da cota a que se refere o inciso II;

IV - no caso da parcela da cota de importação distribuída em conformidade com o inciso II, aplicam-se:

a) os pedidos de licença de importação deverão ser solicitados em formulário próprio do Módulo LPCO Importação do Portal Único Siscomex;

b) o exame dos pedidos de licença de importação será realizado por ordem de registro no Módulo LPCO Importação do Portal Único Siscomex;

c) caso seja constatado o esgotamento da respectiva parcela da cota, o Departamento de Operações de Comércio Exterior - Decex não emitirá novas licenças para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença de importação no Módulo LPCO Importação do Portal Único Siscomex;

d) será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa" do Anexo Único, podendo cada importador obter mais de uma licença de importação, desde que a soma das quantidades informadas nas licenças seja inferior ou igual ao limite fixado; e

e) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:

1. estarão condicionadas ao desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de licenças de importação emitidas anteriormente; e
2. terão as quantidades limitadas, no máximo, à parcela desembaraçada; e

V - adicionalmente, para todos os produtos abrangidos por este artigo, aplicam-se:

a) quando do pedido da licença de importação no Módulo LPCO Importação do Portal Único Siscomex, o importador deverá declarar, no campo "Informações Adicionais" do LPCO, que, caso solicitado, se compromete a apresentar ao Decex, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da exigência formulada no Portal Único Siscomex, o Conhecimento de Embarque e a Fatura Comercial que amparam a importação;

b) o Decex, mediante exigência formulada no Portal Único Siscomex, poderá solicitar a apresentação de documentação que comprove o efetivo embarque da mercadoria no exterior, bem como sua comercialização, como requisito para o deferimento do pedido de LPCO;

c) a apresentação do Conhecimento de Embarque e da Fatura Comercial que amparam a importação poderá ser realizada em conjunto com o registro do pedido de licença de importação no Módulo LPCO Importação, dispensando-se, nesta hipótese, a declaração prevista na alínea "a" deste inciso;

d) na situação prevista na alínea "b" deste inciso, o Decex informará no LPCO sobre a disponibilidade de saldo para atendimento do pedido e alocará provisoriamente a cota solicitada para a empresa pleiteante;

e) a efetiva concessão da cota estará condicionada à apresentação, pela empresa, da documentação solicitada, que deverá ser anexada ao próprio LPCO, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da exigência formulada no Portal Único Siscomex, observado o prazo de vigência da cota;

f) a não observância do requisito de que trata a alínea "e" deste inciso implicará o indeferimento do pedido de LPCO pelo Decex e o estorno da cota previamente alocada, que será restabelecida para o importador, desde que o indeferimento ocorra até a data mencionada na alínea "c" do inciso III deste artigo, ou para a parcela distribuída por ordem de registro, conforme inciso II deste artigo, nas demais situações;

g) no caso da parcela da cota distribuída em conformidade com o inciso II deste artigo, a reincidência da situação prevista na alínea "f" deste inciso implicará o indeferimento dos pedidos de LPCO subsequentes apresentados pela mesma empresa; e

h) o importador deverá fazer constar no pedido de licença de importação registrado no Módulo LPCO Importação, no campo "Detalhamento Complementar do Produto" da aba "Formulário", a descrição do "Ex" apresentada na coluna "Descrição" constante no Anexo Único desta portaria, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada.

Art. 2º Excepcionalmente, o importador poderá solicitar Licença de Importação (LI), processada por meio do Módulo Siscomex Importação LI, nas hipóteses em que haja comprovada impossibilidade de utilização da Declaração Única de Importação - Duimp.

Parágrafo único. O pedido de LI estará sujeito aos critérios de distribuição previstos no art. 1º e no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria fica revogada com o fim da vigência das cotas por ela regulamentadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA PRAZERES



ANEXO ÚNICO

COTAS PARA IMPORTAÇÃO ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR nº 927, de 29 de JUNHO de 2026

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	PARCELA DA COTA DISTRIBUÍDA DE FORMA PROPORCIONAL (90% da cota global) - (a)	PARCELA DA COTA DISTRIBUÍDA POR ORDEM DE REGISTRO (10% da cota global) - (b)	COTA MÁXIMA INICIAL POR EMPRESA	COTA GLOBAL (a + b)	VIGÊNCIA
8703.40.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica Ex 019 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado	0%	US\$ 76.050.000 (FOB)	US\$ 8.450.000 (FOB)	US\$ 845.000 (FOB)	US\$ 84.500.000 (FOB)	01/07/2026 a 31/12/2026
8703.60.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica Ex 019 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado	0%	US\$ 252.900.000 (FOB)	US\$ 28.100.000 (FOB)	US\$ 2.810.000 (FOB)	US\$ 281.000.000 (FOB)	01/07/2026 a 31/12/2026
8703.80.00	- Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão Ex 014 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km	0%	US\$ 87.750.000 (FOB)	US\$ 9.750.000 (FOB)	US\$ 975.000 (FOB)	US\$ 97.500.000 (FOB)	01/07/2026 a 31/12/2026

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.190, DE 2 DE JULHO DE 2026

Regulamenta o Programa de Equipagem, de Modernização da Infraestrutura e de Apoio ao Funcionamento dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas Atuantes na Promoção e na Defesa dos Direitos Humanos - EquipaDH+, que visa à aquisição e à doação de bens e equipamentos para apoiar o funcionamento de órgãos e entidades públicas que atuam na promoção e defesa dos direitos humanos e dispõe sobre o Comitê Gestor do Programa.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Equipagem, de Modernização da Infraestrutura e de Apoio ao Funcionamento dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas Atuantes na Promoção e na Defesa dos Direitos Humanos - EquipaDH+, instituído pelo Decreto nº 11.919, de 14 de fevereiro de 2024, que tem como objetivo a aquisição e doação de bens e equipamentos para apoiar o funcionamento de órgãos e entidades públicas que atuam na promoção e defesa dos direitos humanos de:

- I - crianças e adolescentes;
 - II - pessoas idosas;
 - III - pessoas com deficiência;
 - IV - pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+;
 - V - população em situação de rua;
 - VI - pessoas migrantes, refugiadas e apátridas; e
 - VII - demais grupos em situação de vulnerabilidade.
- Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - comitê gestor: instância colegiada, instituída no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, responsável por acompanhar o Programa EquipaDH+ e deliberar sobre procedimentos, sistematização, planejamento, orçamento, critérios e priorização das ações de equipagem;

II - unidades temáticas: unidades administrativas vinculadas às políticas públicas do Programa EquipaDH+, responsáveis pelo planejamento, operacionalização e acompanhamento de todas as etapas de execução do Programa EquipaDH+;

III - instituições participantes: entes federativos de âmbito estadual, distrital ou municipal atuantes na promoção e defesa dos direitos humanos que atendem aos requisitos do Programa EquipaDH+ e que formalizam solicitação de adesão em uma ou mais políticas públicas dentro do respectivo Cronograma de Participação;

IV - Sistema EquipaDH: sistema informatizado de gestão do Programa EquipaDH+, gerenciado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, destinado ao registro, tramitação e controle das etapas de credenciamento, adesão, habilitação, classificação, seleção, doação, pagamento, monitoramento e avaliação;

V - instituições habilitadas: instituições participantes que tenham suas solicitações de adesão analisadas e validadas pelas unidades temáticas, sendo consideradas aptas a participar das etapas subsequentes e à celebração de termo de doação com encargos;

VI - beneficiários finais: unidades de natureza pública vinculadas às instituições habilitadas, nas quais serão instalados e utilizados os bens e equipamentos doados, destinados ao atendimento dos públicos-alvo destinatários do Programa EquipaDH+;

VII - termo de doação com encargos: instrumento jurídico celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, e as instituições habilitadas selecionadas, que formaliza a doação dos bens e equipamentos e estabelece encargos, obrigações, responsabilidades, condições de uso, monitoramento e sanções; e

VIII - equipe de monitoramento: grupo designado por Portaria da unidade incumbido da execução das atividades de monitoramento e avaliação das doações realizadas no âmbito do Programa EquipaDH+.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E RESULTADOS

Art. 3º São objetivos do Programa EquipaDH+:

I - estruturar e modernizar a infraestrutura de espaços utilizados para a promoção e a defesa dos direitos humanos, bem como fortalecer os espaços de participação social com o fornecimento de bens e equipamentos;

II - ampliar a gama de serviços destinados à promoção e à defesa dos direitos humanos; e

III - apoiar a integração e o fortalecimento de políticas públicas que fazem uso de espaços e equipamentos para a promoção e a defesa dos direitos humanos.

Art. 4º São resultados esperados do Programa EquipaDH+:

I - fortalecimento das atividades de promoção e defesa dos direitos humanos;

II - ampliação do alcance e impacto de serviços de promoção e defesa dos direitos humanos;

III - disseminação das políticas públicas dedicadas à promoção e defesa dos direitos humanos;

IV - capacitação e desenvolvimento dos donatários, visando à utilização correta dos equipamentos e bens doados com a finalidade de aperfeiçoamento do atendimento prestado; e

V - atendimento às pessoas e grupos sociais em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ GESTOR

Art. 5º O acompanhamento do Programa EquipaDH+ será realizado pelo seu Comitê Gestor, que tem como responsabilidade deliberar sobre procedimentos, sistematização, planejamento, orçamento e priorização das ações referentes ao provimento de equipagem das entidades públicas de promoção e de defesa dos direitos humanos em âmbito estadual, distrital e municipal, conselhos estaduais, distritais e municipais de direitos e os conselhos tutelares.

Art. 6º Ao Comitê Gestor compete:

I - elaborar planejamento plurianual com diretrizes e metas do Programa EquipaDH+, considerando o Planejamento Estratégico do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Plano Plurianual vigente e as prioridades da gestão;

II - propor, monitorar e analisar estratégias, ações, normas, critérios, recursos orçamentários e financeiros, bem como supervisionar os planos de aquisição para contratação dos equipamentos;

III - deliberar sobre a padronização e fluxo das práticas e dos processos utilizados em todas as etapas da equipagem;

IV - gerir o Sistema EquipaDH e propor aprimoramentos ao seu funcionamento; e

V - instituir critérios e padrões para a captação de recursos destinados ao Programa EquipaDH+.

Parágrafo único. O planejamento plurianual a que se refere o inciso I terá vigência de quatro anos e será iniciado no segundo ano da entrada em vigor do Programa EquipaDH+.

Art. 7º O Comitê Gestor será composto por 1 (um) representante titular e suplente das seguintes Unidades do Ministério:

I - Secretaria-Executiva;

II - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos; e

IV - de unidades temáticas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, nos termos do artigo 13.

§1º Os suplentes atuarão nos afastamentos ou impedimentos legais dos titulares.

§2º A coordenação e o apoio administrativo do Comitê Gestor serão efetuados pela Secretaria-Executiva.

§3º A Assessoria Especial de Controle Interno prestará apoio aos trabalhos do Comitê Gestor, quando solicitado, mediante realização de avaliação de gestão de risco.

§4º O quórum mínimo de instalação é de maioria simples dos membros integrantes.

§5º As decisões do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros integrantes e registradas em ata.

Art. 8º São atribuições da Coordenação do Comitê Gestor:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar a pauta das reuniões, antes do envio aos demais membros;

III - decidir os casos de empate nas deliberações e as questões de ordem;

IV - criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do Programa EquipaDH+;

V - solicitar esclarecimentos que forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

VI - submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados; e

VII - divulgar cronograma de atividades do Programa EquipaDH+.

Art. 9º São atribuições dos membros do Comitê Gestor:

I - sugerir à Coordenação matérias para análise e deliberação;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

